

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	2
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	2
DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	2
SEÇÃO I - DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO (ES) AO EDITAL	4
SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO	5
SEÇÃO VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
SEÇÃO VII – DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DO OBJETO	5
SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	6
SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	7
SEÇÃO XI - DO CREDENCIAMENTO – EXCLUSIVO POR MEIO ELETRÔNICO	7
SEÇÃO XII - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
SEÇÃO XIII – DA FORMA DE APRESENT. DA PROPOSTA ELETR. E DOCUM.	9
SEÇÃO XIV – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.....	10
SEÇÃO XV – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA	11
SEÇÃO XVI – DOS BENEFÍCIOS DAS MES, EPPs E EQUIPARADAS	12
SEÇÃO XVII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	12
SEÇÃO XVIII- DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO.....	13
SEÇÃO XIX – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO.....	13
SEÇÃO XX– DO (S) RECURSO (S).....	17
SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA.....	18
SEÇÃO XXII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
SEÇÃO XXIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	18
SEÇÃO XXIV – DAS ALTERAÇÕES	19
SEÇÃO XXV – DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)	19
SEÇÃO XXVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	19
SEÇÃO XXVII – DO REAJUST. E DA MANUT. DO EQUIL. ECON.-FINANC.....	20
SEÇÃO XXVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
SEÇÃO XXIX – DO PAGAMENTO	21
SEÇÃO XXX – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	22
SEÇÃO XXXI- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	22
SEÇÃO XXXII- DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS.....	22
SEÇÃO XXXIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	24
SEÇÃO XXXIV– DOS CASOS OMISSOS	24
SEÇÃO XXXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
SEÇÃO XXXVI- DO FORO	25
ANEXO I - ETP	26
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	37
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	38
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	39

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024

EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06 E EQUIPARADAS

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, com fundamento no **artigo 75, inciso II e § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, no quadro de Avisos do Consórcio, nos termos da **Resolução nº. 001/2010**, no **site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>**, e pela Plataforma de Licitações **LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br**.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações **Licitar Digital - <https://licitar.digital/>**, pelo site Oficial do Consórcio - **cisverde.mg.gov.br**. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações Licitar Digital - **www.licitardigital.com.br**, e/ou pelo CISVERDE: pelo telefone: (032) 3741-3313 e/ou pelo e-mail: **cisverdelicitacao@yahoo.com**.

OBSERVAÇÃO: Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE, (Microrregião de Carangola/MG e Manhuaçu/MG). Justifica-se a tal medida pela necessidade de melhores condições da prestação de serviços, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Para tanto foi realizado pesquisa em 04 (quatro) empresas com capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento desta Dispensa Eletrônica será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Sr. Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 001/2024**, publicada em 16/01/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 01/03/24 até às 8:00 hs do dia 06/03/2024
LINK ENVIO DE PROPOSTA: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>
INICIO DA SEÇÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES: 09:00 hs do dia 06/03/24
PORTAL ELETRÔNICO: Plataforma LICITAR DIGITAL: www.licitardigital.com.br

Carangola, 27 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 16/01/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Edital de Dispensa Eletrônica para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de profissional arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico **para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da sede do Consorcio em Manhuaçu/MG**, que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente pelo sítio da Plataforma de Licitações **Licitardigital - www.licitardigital.com.br**, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
3. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores atuantes no objeto acima referenciado e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
5. A empresa participante será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção II. 1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

7. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
9. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO III – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. O objeto desta contratação tem a natureza de serviços comuns, referindo-se a prestação de serviços que têm características padronizadas e é facilmente encontrado no mercado, sem a necessidade de adaptações especiais, nos termos do art. 20, da Lei n. 14.133/21.
11. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO (ES) AO EDITAL

12. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Dispensa Eletrônica, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada na Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, **em até 3 (três) dias úteis antes anteriores**, antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 24, do Decreto n. 10.024/19 e art. 164 da Lei n.º. 14.133/2021.
13. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do art. 164, da Lei n.º. 14.133/2021.
14. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública de realização da Dispensa Eletrônica, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
15. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
16. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar da Dispensa Eletrônica, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.
17. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizada as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização do certame, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
18. O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
19. Recomenda-se ao licitante impugnar o edital sempre que houver documento com exigências exorbitantes, que extrapolem o limite da legislação, afrontem a legislação, ou que restrinjam ou direcionem a contratação, fato outro, estará sujeito à punição por litigância de má-fé, podendo ser considerado ato lesivo a administração o uso de recurso com o intuito de dificultar o andamento desta licitação ou intuito manifestamente protelatório.
20. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta**

presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

21. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	Termo de Referência - TR
ANEXO III	Declaração UNIFICADA
ANEXO IV	Modelo de Proposta
ANEXO V	Mínuta de Contrato

SEÇÃO VI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para a prestação de serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.
23. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
24. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
25. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
26. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
27. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da pregoeira.

SEÇÃO VII - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

28. O prazo para execução do serviço será de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Autorização da prestação de serviços e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência da execução do objeto por servidor designado

para tal finalidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

29. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio;

SEÇÃO VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

30. O recebimento deste objeto será acompanhado pela fiscalização do secretário executivo **Sergio Müller Miranda** que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
32. A prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
33. O atestado provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

34. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação de serviços do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
35. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
36. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
37. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
38. **Visitas técnicas deverão ser feita no local de acordo com a necessidade ao longo do período da obra.**

Subseção IX.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

39. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer **contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato;
 - Efetuar a prestação dos serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
 - Disponibilizar os serviços no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
 - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

SEÇÃO X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

40. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
41. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;
42. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
43. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO XI – DO CREDENCIAMENTO **(EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)**

44. A dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
45. A (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização da seção**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: www.licitardigital.com.br.
46. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “**Dispensa Eletrônica**”, no sítio www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
 - b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - c) **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.**
47. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
48. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
49. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

XI.1 - ME, EPP, MEI E EPP

50. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**, um dos seguintes documentos:
- a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
 - b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME – EPP e MEI**, vigente.
 - c) A não apresentação da Declaração disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.
 - d) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
 - e) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - f) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

- g) **A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.**

SEÇÃO XII – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

51. A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, será conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitardigital.com.br, sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **órgão** e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO XIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO

53. Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, disciplinadas pela Portaria nº 017 de 23/08/2020, salienta-se a necessidade de anexar à Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.
54. A licitante deverá encaminhar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta comercial ofertada (com toda a descrição minuciosa do objeto ressaltando-se que não deverá conter qualquer identificação da empresa licitante) com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a fase/etapa de recebimento de propostas e envio dessa documentação.**
55. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, em meio ao procedimento Administrativo na hora do julgamento de propostas e lances, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
56. O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no TR), ressalta-se que qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
57. **Somente as licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances na seção, e havendo desclassificação esta será fundamentada, registrada no sistema, sendo esta acompanhada em tempo real por todos os participantes.
58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
59. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

60. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
61. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
62. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Dispensa Eletrônica.
63. O **Agente de Contratação** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
64. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
65. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
66. Os **documentos complementares, à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação** daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
67. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
68. Ao Agente de Contratação é reservado o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

SEÇÃO XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

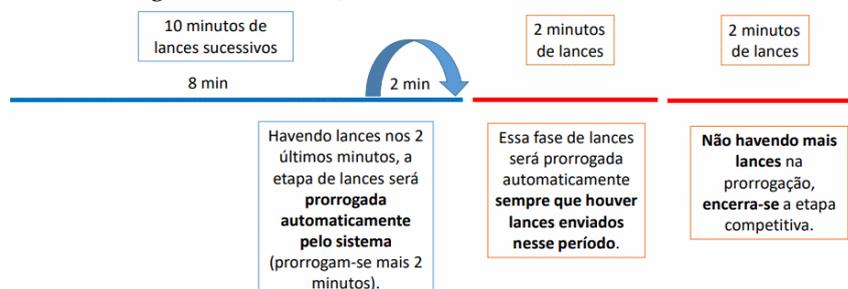
69. A abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio: www.licitardigital.com.br.
70. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) Valor unitário e total do lote (s) / item (s), quando necessário Marca e Fabricante (Modelo Anexo III); b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações da especificação do termo de referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.
71. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
72. Na Análise da (s) proposta (s) o Agente de Contratação analisará as propostas iniciais apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

73. A desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
74. O fornecedor que tiver sua proposta excluída para um determinado item estará definitivamente fora das fases seguintes da dispensa eletrônica para esse item.
75. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação e somente elas poderão participar da etapa de envio de lances.
76. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
77. Ressalta-se que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
78. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.
79. Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da avença.

SEÇÃO XV - DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

(Art. 32, da Lei 10.024/2019)

80. Aberta e iniciada a etapa competitiva (fase de lances), as licitantes classificadas poderão encaminhar **lances sucessivos, EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
81. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores e/ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta - art.31, parágrafo único, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2.019, Instrução Normativa SLT/MP nº 03/2013, e art. 30, §3º, Decreto n. 10.024/2019 - **MODO DE DISPUTA ABERTO** (inciso I, do art. 31 do D. nº. 10.024/2019 c/c com art. 56 da lei nº. 14.133/2021).
82. A etapa de envio de lances na sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, é prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública, sendo informado aos licitantes, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



83. Não será (ão) aceito dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido o registro em primeiro lugar.
84. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
85. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetiva a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2.006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2.015.
86. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
87. Após a etapa de envio de lances, se for o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XVI - DOS BENEFÍCIOS DAS ME E EPP E EQUIPARADAS

(Artigos: 42-48, da Lei nº. 14.133/2021)

88. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;
89. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, deverá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatória e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Dispensa;
 - a) Não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, para o exercício do mesmo direito.
 - b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

SEÇÃO XVII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

90. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
91. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

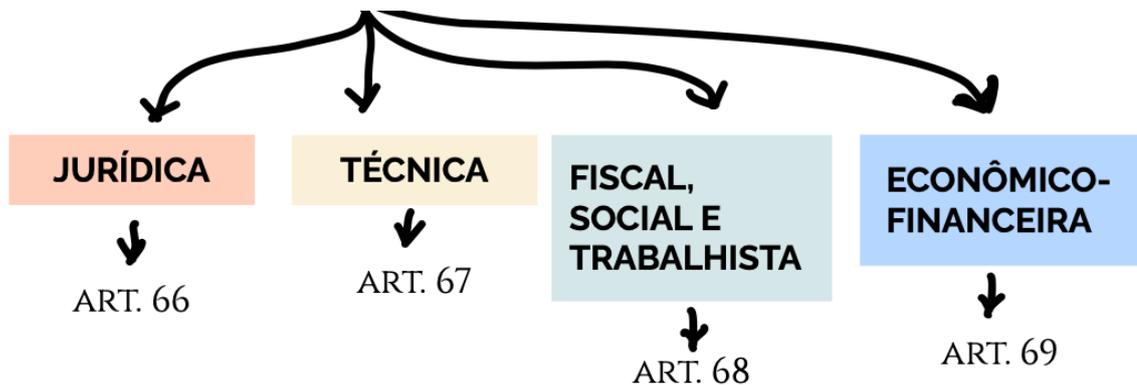
92. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
93. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
94. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) Empresas brasileiras; Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187, de 29/12/2009.
95. As regras então previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
96. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

97. Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

SEÇÃO XIX – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. N. 14.133/2021)



98. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br. Com vigência plena na data fixada para sua apresentação, podendo ser requerido pelo Agente de Contratação os documentos com firma reconhecida e/ou autenticados, quando não for possível a conferência por meio eletrônico.

99. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
100. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
101. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.
102. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
103. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
104. SICAF;
105. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
106. Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
107. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
108. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
109. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção XIX.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts. 62, inciso I e 66¹ da Lei nº. 14.133/2021)

110. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual²;

¹ Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

² A aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador;

111. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
112. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
113. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
114. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES)** da empresa.

Subseção XIX.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Arts. 62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

115. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
116. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
117. Prova de Regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
118. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
119. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
120. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
121. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**³.

Subseção XIX.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts. 62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI da CRFB/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022)

122. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021,

³ Podendo ser retirada no site TST.

emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

- a) Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção XIX.3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(Arts. 62, inciso I, e 67, ambos da Lei nº. 14.133/2021)

123. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- a) Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

Subseção XIX.4- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”

124. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverá (ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Anexo II**).
125. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.⁴
126. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
127. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
128. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

⁴ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).

129. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.
130. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Subseção XIX. 5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

131. **DECLARAÇÃO UNIFICADA, MODELO ANEXO II;**
132. O Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.
133. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
134. **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de ME – EPP e MEI, vigente.

DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA

135. Prova de Regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);
136. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
137. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
138. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**⁵.
139. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
140. Comprovante de residência;
141. Documentos Pessoal de Habilitação;

⁵ Podendo ser retirada no site TST.

SEÇÃO XX – DO (S) RECURSO (S)

Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21

142. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Art. 44, do Decreto nº. 10.024/19).
143. O prazo para a **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO É DE 30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recurso.
144. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁶, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
145. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
146. As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias, via sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata aos autos.
147. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA

148. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
149. **A (S) PROPOSTA (S) ADEQUADA** da licitante classificada provisoriamente **DEVERÁ (ÃO) SER ENCAMINHADA (S) NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS IMPROPRORROGÁVEIS**, a contar da solicitação do Agente de Contratação exclusivamente por meio da Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br e deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo conter toda a formalidade exigida para o seu preenchimento, com detalhamento dos dados da empresa e do sócio administrador para a confecção do contrato.
150. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, ademais, se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o Agente de Contratação determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, sendo considerada inexecutável a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

⁶ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014 – Plenário.

151. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

152. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Dispensa Eletrônica será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
153. Em havendo recurso, o agente de contratação receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;
154. A homologação desta licitação não obriga a Administração à executar os serviços licitados.

SEÇÃO XXIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

155. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (Modelo Anexo V) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório.
156. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
157. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
158. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
159. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.

SEÇÃO XXIV – DAS ALTERAÇÕES

160. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
161. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

162. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
163. Alterações que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XXV – DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

164. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.
165. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XXVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

166. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021.**
167. O contrato poderá ser prorrogado no **limite de 5 (cinco) anos**, na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XXVII – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO - FINANCEIRO

168. Via de regra os preços serão fixos e irremovíveis até o **interregno de 1 (um ano)**, estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.
169. Mediante expresso pedido da **CONTRATADA** os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.
170. **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:** I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.
171. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Subcláusula primeira – DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

172. Será admitida a repactuação de preços, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.
173. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;
174. Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela CONTRATADA, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
175. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
176. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
177. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
178. As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
179. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XXVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

180. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2010.33.90.36.00	226	1.659.000	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

SEÇÃO XXIX – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

181. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos serviços prestados e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão Contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
182. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXIX.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Arts. 62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021

183. Relação de documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem mensalmente serem apresentados conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal - CRFPE; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal - CRFPM; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual - CRFPE; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFGTS; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho⁷ - CRJT.**

Subseção XXIX.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

184. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
185. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
186. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
187. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XXX – DA SUBCONTRATAÇÃO

188. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

⁷ Podendo ser retirada no site TST.

responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

189. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XXXI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

190. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente desta Dispensa Eletrônica, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
191. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
192. A **unidade Gestora do Contrato será pela Diretora Administrativa**, concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio **CISVERDE**.

SEÇÃO XXXII – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

193. Compete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
194. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
195. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
196. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
197. A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei nº. 14.133/2021.
198. **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)**, é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
199. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

Subseção XXXII.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS

200. A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei nº. 14.133/2021, sendo passíveis de:
- a) **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**.
- c) É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021);
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** ressalta-se aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- f) **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)**, é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

- g) **DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021;

SEÇÃO XXXIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

201. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
202. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
203. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXXIV – DOS CASOS OMISSOS

204. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

205. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
206. **Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.**
207. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
208. Esta Dispensa Eletrônica poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
209. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

210. **BASE TERRITÓRIAL DO CONSÓRCIO MUNICÍPIOS:** Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.

SEÇÃO XXXVI - DO FORO

211. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos desta Dispensa Eletrônica não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 27 de fevereiro 2024.

Gilberto Damas de Sousa - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

Empresa ...
CNPJ/MF nº. ...

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024

II - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Administrativo	Secretario Executivo

III - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. Portaria nº 001 de 16/01/2024.

Marco Antonio da Silva	Klezilene da S. T. Moura	Maristela Bernardino	Viviane G. C. Vitalino
Agente de Contratação	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

IV - OBJETO DE ESTUDOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

3. Estudos Técnicos visando à contratação de empresa para prestação de **serviço de arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes** da Unidade do Consórcio CISVERDE, na cidade de MANHUAÇU/MG.
4. Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se.
 - a) Ampliação do espaço do corredor existente, com a criação de sala auxiliar;
 - b) Abertura de porta de acesso para ambientes destinados a funcionários e demolições que se fizerem necessários.

V - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA.

5. Justifica-se a contratação de um arquiteto e considerando ser uma decisão estratégica e prudente para elaboração do projeto arquitetônico de reforma e adequação de novos ambientes da Unidade do Consórcio CISVERDE, na cidade de MANHUAÇU/MG, O projeto irá contemplar a solicitação de novas salas e acessos em cima da planta existente, tentar melhorar o uso do espaço útil. O projeto contemplará uma planta baixa com medidas e visitas técnicas ao local de acordo com a necessidade ao longo do período de obra, que somente podem ser executados por profissionais com formação técnica especializada. Nesse contexto justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório em cumprimento ao texto constitucional, que determina que a administração tem que obter a proposta mais vantajosa à administração, mediante ampla competitividade, a teor do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, no presente termo consta as especificações dos itens, quantidades e preços máximos a serem aceitos, assim como o objeto da presente licitação estão devidamente detalhados nesse estudo, apresentados sob planilha de itens com as descrições dos serviços específicos que terão de ser seguidos obrigatoriamente pela empresa vencedora do certame. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

6. O presente processo será Regido pela Lei nº. 10.024, de 20/09/2019, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

7. O objeto a ser contratado enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018⁸, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
8. Ainda neste sentido ressalta-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021, de 7/7/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a prestação de serviços e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços”.
9. Nesse contexto, atendendo aos Inc. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI Nº 73/2020⁹, para fins de levantamento de mercado, atinente ao referido objeto, tem-se ao presente ETP, uma análise por meio de parâmetros de preços médios advindos de plataformas de Bancos de preços públicos que são de contratações similares por outros entes públicos.
10. Para compor uma estimativa de mercado também foi realizado cotações, na realidade das empresas fornecedoras do ramo pertinente, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

VII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA EVOLUÇÃO COMO UM TODO

11. O presente processo da contratação de prestação de **serviço de arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da sede do Consorcio em Manhuaçu/MG**, visando atender melhor os funcionários e pacientes dos municípios consorciados.

O projeto irá dimensionar um ambiente conforme legislação específica, visando contemplar os seguintes serviços:

- a) Ampliação do espaço do corredor existente, com a criação de sala auxiliar;
- b) Abertura de porta de acesso para ambientes destinados a funcionários e demolições que se fizerem necessários.
- c) **Contemplará uma planta baixa com medidas e visitas técnicas ao local de acordo com a necessidade ao longo do período da obra.**

⁸ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

⁹ Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para prestação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

XVIII - QUADRO SINÓPICO

12. Na Planilha abaixo esta relacionado o serviço que serão ofertados.

OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de profissional arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da sede do Consorcio em Manhuaçu/MG.	R\$ 2.424,00

IX - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO PRAZO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

14. Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância **ao estipulado no Termo de Referência, Edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
15. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.
16. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços comuns haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.
17. A contratação possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.
18. Para a prestação de serviços deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como os demais anexos do Edital.
19. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
20. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
21. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
22. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
23. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços e assinatura do Contrato administrativo, decorrente desta Ata de Registro.

X – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

24. A prestação de serviços objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas no Processo n.º "...” e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021..
25. A prestação de serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
26. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
27. Durante o andamento da obra, terá que ser feita fiscalização in loco sempre que necessário.

XI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

28. O recebimento da prestação de serviços deste edital será acompanhado pela fiscalização do **secretario Sérgio Müller Miranda – Secretário Executivo** do consórcio, ambos verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022.
29. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório;
30. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança** da obra ou serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

XII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

31. A previsibilidade de prestação de serviço de arquiteto ou engenheiro civil para elaboração do projeto arquitetônico da sede de Manhuaçu/MG.
32. Estimativa do **VALOR GLOBAL** de **R\$ 2.420,00** (dois mil quatrocentos e vinte reais).
33. Para compor uma estimativa de mercado também na realidade das empresas fornecedoras, será realizado pedidos de preços juntos aos fornecedores, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.
34. Obrigatoriamente deverão ser utilizados parâmetros e metodologias constantes na IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos desta Administração. Para após ser finalizado o Termo de Referência já iniciado, e posteriormente ser aprovado pela autoridade superior. O preço será fixo, igual para todos. Será levada em consideração a localização do consórcio.

XIII - DA GARANTIA E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

35. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o objeto contratado de acordo com os padrões profissionais e as melhores práticas da indústria, livres de defeitos de material e mão de obra. Caso seja identificada qualquer não conformidade dentro do período de vigência contratual ou após caso não sejam identificados na vigência vícios e defeitos, a **CONTRATADA** compromete-se a corrigir as anomalias sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo a ser estipulado de acordo com a gravidade do caso concreto.
36. Esta garantia não abrange danos causados por uso indevido, ou provocado, negligência, alterações não autorizadas e desastres naturais.

XIV – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

37. Considerando que as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e que as contratações intercedentes que são aquelas que, por aguardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Nestes termos, não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO, E OS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

38. A presente prestação de serviços encontra-se previsão orçamentária, pois o Consórcio possui previsão orçamentária para custear a execução do objeto aqui descrito neste ETP.
39. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção da referida prestação de serviços para a realização dos atendimentos.

XVI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

40. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da prestação de serviços, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços ofertados.
41. A presente contratação de prestação de serviço de **arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico** é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio para atender as demandas dos entes consorciados, com objetivo de contribuir em melhorias nos atendimentos à população.
42. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.

Carangola, 27 de fevereiro de 2024.

Sergio Müller Miranda – Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem o objetivo de fornecer subsídios para a definição do objeto e condições da contratação, visa observar as peculiaridades da demanda levantada por esta Administração para o objeto a ser contratado. Assim, o estudo ora apresentado, se faz a luz dos pontos fundamentais da contratação para a contratação e profissional engenheiro civil e/ou arquiteto visando a elaboração e projeto para a reforma da unidade de Manhuaçu, de forma clara e objetiva.

Tra uma definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazos, além da fundamentação da contratação, assim como os requisitos mínimos para o fornecimento do objeto deste instrumento, nos termos elencados no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO – JUSTIFICATIVA.

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto deste chamamento público tem por objetivo a contratação de profissional arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico **para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da sede do Consorcio em Manhuaçu/MG**, que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

Imóvel no perímetro urbano da cidade de Manhuaçu, sendo um prédio urbano, assombrado, coberto de laje, e respectivo terreno medindo onze metros e meio (11 ½ de frente por vinte (20) metros de fundos).

O projeto irá contemplar a solicitação de novas salas e acessos. Em cima da planta existente, tentar melhorar o uso do espaço útil. Contemplará uma planta baixa com medidas e visitas técnicas ao local de acordo com a necessidade ao longo do período de obra.

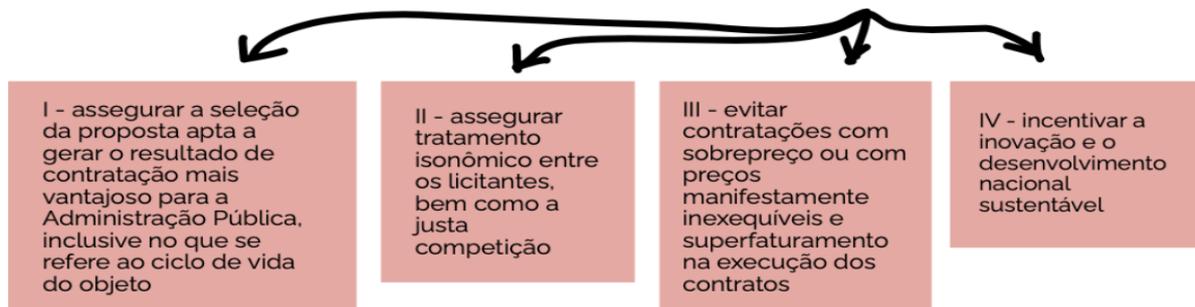
O projeto irá dimensionar um ambiente conforme legislação específica, visando contemplar os seguintes serviços:

- a) Sala de Endoscopia, dotada de ambientes para: Realização de exames, Desinfecção de Equipamentos e Repouso de pacientes.
- b) Ampliação do espaço do corredor existente, com a criação de sala auxiliar;
- c) Abertura de porta de acesso para ambientes destinados a funcionários e demolições que se fizerem necessários.
- d) **Contemplará uma planta baixa com medidas e visitas técnicas ao local de acordo com a necessidade ao longo do período da obra.**

Tendo em vista a dificuldade de contratação de mão de obra qualificada, pois não possui em seu quadro de servidores o profissional em Arquitetura, torna-se necessária a contratação de profissional na elaboração de projetos.

Portanto, a contratação de um especialista em projeto arquitetônico se faz essencial para assegurar a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços oferecidos pelo Consórcio **CISVERDE**, além de proporcionar economia em longo prazo e conformidade com regulamentações.

SEÇÃO V – OBJETIVO - (Art. 11, Lei nº 14.133/2021)



SEÇÃO IV – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

SEÇÃO V – OBJETO¹⁰

3. Edital de Dispensa Eletrônica para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de profissional arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico **para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da sede do Consorcio em Manhuaçu/MG**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas.

Subseção V.1 – SINOPSE DE VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de profissional arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da sede do Consorcio em Manhuaçu/MG.	R\$ 2.424,00

¹⁰ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” e XXIII, alínea ‘d e h’, ambos da Lei n. 14.133/2021)

4. A execução do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas no Processo n. 004/2024, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais anexos do Edital, que originou este contrato, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
5. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
6. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento do objeto deste contrato.
7. A execução do presente objeto será sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. Nos serviços que apresentarem defeitos serão rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
8. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
9. Ressalta-se que caberá a contratada a elaboração do estudo arquitetônico do projeto.

SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

10. Executar o objeto listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
14. **Visitas técnicas deverão ser feita no local de acordo com a necessidade ao longo do período da obra.**

Subseção IX.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

15. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- f) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - g) Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, **no prazo de 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato;
 - h) Executar o serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
 - i) Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) / serviços (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
 - j) O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência Editais e Anexas.

SEÇÃO X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- 17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;
- 18. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 19. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado no limite de **5 (cinco) anos**, na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO IX – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei nº 14.133/21)

21. Para fins de contratação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

SEÇÃO X – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

22. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	226	1.659.000	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

23. O valor total estimado para a aquisição do veículo objeto deste termo é de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

SEÇÃO VIII – DA ENTREGA DO OBJETO

24. A prestação do serviço será autorizada **Secretario Executivo**, informando a dotação orçamentária na solicitação de compra, sendo também informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
25. O prazo de entrega deste objeto será de **até 30 (trinta dias)**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade, no endereço da sede do consórcio situado à **Rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020**, nos termos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
26. O recebimento deste objeto será acompanhado pela fiscalização do Secretario Executivo **Sergio Muller Miranda** que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
28. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XI – DO FISCAL DO CONTRATO

29. O recebimento deste objeto, ou a confirmação da execução deste, será acompanhado pela fiscalização do secretário Executivo **Sergio Muller Miranda**, concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
30. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

31. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- b) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
32. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: **cisverde.contratos@yahoo.com** e/ou **contabilidadecisverde@yahoo.com.br**.
33. O pagamento será:
- a) 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ XXX (XXX) na entrega do projeto, este sendo aprovado pela administração, e
- b) 20% do valor, ou seja, R\$ XXX (XXX) ao final da reforma.

SEÇÃO XIII - DO FORO

- c) As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 27 de fevereiro de 2024.

Sérgio Müller Miranda - Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.004 /2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO da _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n.º. [**Inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**], para participar da Dispensa Eletrônica n.º. 002/2024, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Dispensa Eletrônica, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, declarando que:

1. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
10. O Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.
11. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.002 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004 /2024

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

_____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor(a) [**inserir nome completo**], inscrito(a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n.º. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**], para participar da Dispensa Eletrônica n.º. "**...**" /2024, instaurado pelo Consórcio CISVERDE

OBSERVAÇÃO: Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato "... e identificação da Conta para pagamento..., Agência n.º..., Banco n.º...

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
1	1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço prestação de serviço de arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da Unidade do Consórcio CISVERDE, na cidade de MANHUAÇU/MG , conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$ " ... "

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____ de _____ de _____.

Assinatura

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADM. Nº 004/ 2024

DE Nº 002/ 2024

VIGÊNCIA: "..." / "..." / 2024 À "..." / "..." / 2024

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. "..." / 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA "..."

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Fagner Ferreira Veiga, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: "..." inscrita no CNPJ Nº. "..." com sede "..." neste ato representada por seu (ua) Administrador (a) o (a) Sr. (Sra.) "..." profissão "..." estado civil "..." inscrito no CPF/MF n.º "..." residente endereço completo "..."

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004 / 2024, DE Nº. 002 / 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

Lei nº. 10.024, de 20/09/2019, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - Art. 92, I e II da Lei nº. 14.133/2021

3. Este contrato tem como objeto contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de **serviço de arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes** da Unidade do Consórcio CISVERDE, na cidade de MANHUAÇU/MG, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas., conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas., conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, Edital e demais anexo.
 - a) No valor determinado neste instrumento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- c) O regime de execução do presente contrato é o de **empreitada por preço unitário**, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

Subcláusula Primeira. QUADRO SINÓPTICO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
001	1	Contratação de prestação de serviço de pessoa física ou jurídica de arquiteto ou engenheiro civil especializado com capacitação em projeto arquitetônico para elaboração do projeto de reforma e adequação de novos ambientes da Unidade do Consórcio CISVERDE , na cidade de MANHUAÇU/MG , conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas.	R\$ "..."	R\$ "..."
Valor por extenso: XXX.				

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Art. 92, inciso IV, VII e XVIII, da L. ne. 14.133/2021

4. A prestação de serviços objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas no Processo n. 004/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
5. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.
6. A prestação de serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
7. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderão ser alegados como motivo para a não prestação de serviço e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
8. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
9. A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo

de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10. O prazo para a prestação de serviços objeto deste instrumento, será de 30 (dias) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, na sede do consórcio situado à **Rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020**, nos termos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
11. O **CISVERDE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento, Edital e demais anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
12. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade como contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das sanções previstas.
13. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

(Art. 140, 114 e 6º, inciso XXII, ambos da L.N. 14.133/2021)

14. A prestação de serviço, ou a confirmação da execução deste, será acompanhado pela fiscalização do servidor **SERGIO MILLER MIRANDA- Secretário executivo do consórcio**, concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
16. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
17. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.
18. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

20. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar fornecimento do objeto contratado de acordo com os padrões profissionais e as melhores práticas da indústria, livres de defeitos de material e mão de obra. Caso seja identificada qualquer não conformidade dentro do período de vigência contratual ou após caso não sejam identificados na vigência vícios e defeitos, a **CONTRATADA** compromete-se a corrigir as anomalias sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo a ser estipulado de acordo com a gravidade do caso concreto.
21. Esta garantia não abrange danos causados por uso indevido, ou provocado, negligência, alterações não autorizadas e desastres naturais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Art. 105, da Lei ne. 14.133/2021)

22. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
23. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
24. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
25. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021

26. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;
28. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

29. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

30. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
31. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
32. Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
- a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
33. A **CONTRATADA** sob pena de infração contratual fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
34. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
35. A **CONTRATADA**, deve indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer eventuais contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

36. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

37. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
38. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propeham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

39. Via de regra os preços serão fixos e irremovíveis até o **interregno de 1 (um ano)**, estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.
40. Mediante exposto pedido da **CONTRATADA** os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.
41. **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:** I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.
42. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

43. Será **admitida a repactuação de preços**, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja **demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada**, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.
44. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;
45. Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.

46. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
47. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
48. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
49. As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
50. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

51. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTES	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	226	1.659.000	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

52. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- c) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
53. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: **cisverde.contratos@yahoo.com** e/ou **contabilidadecisverde@yahoo.com.br**.

34. O valor total estimado para a aquisição do veículo objeto deste termo é de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).
35. O pagamento será:
- d) 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ XXX (XXX) na entrega do projeto, este sendo aprovado pela administração, e
- e) 20% do valor, ou seja, R\$ XXX (XXX) ao final da reforma.

Subcláusula primeira – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE

(Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021)

54. Relação de documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem mensalmente serem apresentados conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal - CRFPE; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal - CRFPM; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual - CRFPE; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFGTS; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho¹¹ - CRJT.**

Subcláusula segunda – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE.

55. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
56. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
57. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
58. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

59. Compete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:
- d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

¹¹ Podendo ser retirada no site TST.



- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
60. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
61. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
62. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
63. A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei nº. 14.133/2021.
64. **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)**, é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
65. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

Subcláusula primeira. DAS PENALIDADES

(Art. 156, da Lei nº. 14.133/2021)

66. A contratada, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- h) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- i) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:** I - 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação); II - 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21; III - 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.
67. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
68. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
69. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula segunda – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021)

70. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- e) A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula terceira - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

71. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
72. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.
73. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
74. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.
75. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
76. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.
77. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
78. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
79. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital
80. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

81. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

82. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 13 e artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
83. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e Pagamento do custo da desmobilização.**
84. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
85. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
86. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigo 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
87. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
88. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
89. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
90. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

91. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

92. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

93. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local "..." Data "...".

Gilberto Damas de Sousa - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

Empresa "..."
CNPJ/MF nº. "...".